

SIMPLES NACIONAL

Previdência Social

Sumário

1. INSTITUIÇÃO

1.1- Impostos e Contribuições - Abrangência

1.2 - Contribuições Previdenciárias do artigo 22 da Lei nº 8.212/91

2. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS ANEXOS I; II E III

2.1 - Contribuições para Terceiros

2.2 - Contribuições Previdenciárias a Serem Recolhidas

3. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS ANEXOS IV E V

3.1 - Contribuições para Terceiros

3.2 - Atividades que Farão o Recolhimento de INSS em Separado

4. TABELAS

5. EMPRESAS DESENQUADRADAS DO SIMPLES FEDERAL

1. INSTITUIÇÃO

Pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

1.1- Impostos e Contribuições - Abrangência

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, das seguintes contribuições Previdenciárias:

...

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;

...

1.2 - Contribuições Previdenciárias do artigo 22 da Lei nº 8.212/91

As contribuições à cargo da empresa, para a Previdência Social, previstas no artigo 22 da Lei nº 8.212/91, são as seguintes:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

II - para o financiamento do benefício previsto nos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

- 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;
- 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;
- 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

2. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS ANEXOS I; II E III

As empresas optantes pelo Simples Nacional, que se enquadrarem nos Anexos I; II e III, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, terão as contribuições patronais mencionadas nos incisos I; II; III e IV do item 1.2, incluídas no DARF Simples, portanto estando as mesmas dispensadas de recolherem estas contribuições em GPS.

2.1 – Contribuições para Terceiros

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional enquadradas nos Anexos I; II e III ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomas, tradicionalmente tratadas como contribuições para terceiros.

Enquadram-se, as contribuições ao Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR SEST, SENAT e SESCOOP.

2.2 – Contribuições Previdenciárias a Serem Recolhidas

As empresas optantes pelo Simples Nacional, que se enquadrarem nos Anexos I; II e III, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, deverão continuar recolhendo em GPS, as seguintes Contribuições Previdenciárias:

- Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário ou autônomo, na qualidade de contribuinte individual;

3. EMPRESAS ENQUADRADAS NOS ANEXOS IV E V

As empresas optantes pelo Simples Nacional, que se enquadrarem nos Anexos IV e V, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, deverão continuar recolhendo separadamente, em GPS, as Contribuições Previdenciárias Patronais previstas nos incisos I; II; III e IV do item 1.2, juntamente com as Contribuições Previdenciária para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador; e Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário ou autônomo, na qualidade de contribuinte individual.

3.1 – Contribuições para Terceiros

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional enquadradas nos Anexos IV e V, ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomas, tradicionalmente tratadas como contribuições para terceiros.

Enquadram-se, as contribuições ao Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR SEST, SENAT e SESCOOP.

3.2 - Atividades que Farão o Recolhimento de INSS em Separado

Segue abaixo a listagem de serviços em que as Contribuições Previdenciárias Patronais deverão ser recolhidas separadamente:

- a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- b) transporte municipal de passageiros (inclui-se a atividade de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais; (Art. 18, § 4º, VI);
- c) empresas montadoras de estandes para feiras;
- d) escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- e) produção cultural e artística;
- f) produção cinematográfica e de artes cênicas;
- g) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- h) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- i) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

- j) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- k) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- l) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- m) escritórios de serviços contábeis;
- n) serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

4. TABELAS

As tabelas abaixo, demonstram as contribuições previdenciárias, sobre a folha de salários dos empregados, pró-labores e autônomos, bem como a contribuição previdenciária sobre valores pagos às cooperativas de trabalho, devidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme os Anexos.

Essas contribuições permanecem sendo recolhidas em GPS, da empresa.

Empresas Enquadradas nos Anexos I; II e III

Contribuições Previdenciária Devidas
Contribuição Previdenciária descontada dos empregados na Folha de Pagamento.
Contribuição Previdenciária de 11%, descontada do Pró-labore e Autônomos.

Empresas Enquadradas nos Anexos IV e V

Contribuições Previdenciária Devidas
Contribuição Previdenciária descontada dos empregados na Folha de Pagamento.
Contribuição Previdenciária de 11%, descontada do Pró-labore e Autônomos.
Contribuição Previdenciária de 20% a cargo da empresa, sobre a Folha de Salários, Pró-labores e Autônomos.
Contribuição Previdenciária de 1; 2 ou 3% para o RAT, sobre a Folha de Pagamento dos empregados.
Contribuições Previdenciárias Adicionais ao RAT, sobre a Folha de Pagamento dos Empregados, destinadas ao financiamento da aposentadoria especial.
Contribuição Previdenciária de 15%, a cargo da empresa, sobre os valores pagos à Cooperativa de Trabalho.

5. EMPRESAS DESENQUADRADAS DO SIMPLES FEDERAL

As empresas, que até 30/06/2007, estavam enquadradas no Simples Federal e decidirem pelo cancelamento da opção ou as que não poderão enquadrar-se no Simples Nacional, deverão a partir da competência julho/2007, reestabelecer as Contribuições Previdenciárias patronais e de terceiros, conforme enquadramento nas Tabelas da Previdência Social.

(Base Legal: Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.042/2007).

1) Informações do Contribuinte

CNPJ Básico: 21.345.025	Nome Empresarial: NORTE SUL SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME		
Data de Início de Atividade: 04/11/2014	Data de Abertura no CNPJ: 04/11/2014	Regime de Apuração: Competência	
Optante pelo Simples Nacional: Sim			

2) Informações da Apuração 21345025201612001

Período de Apuração (PA): 12/2016

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	39.250,00	0,00	39.250,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	606.687,75	0,00	606.687,75
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	517.657,35	0,00	517.657,35
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	437.659,48	0,00	437.659,48
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2015	0,00	02/2015	0,00	03/2015	0,00	04/2015	600,00
05/2015	24.441,00	06/2015	25.050,00	07/2015	54.000,00	08/2015	87.663,15
09/2015	42.458,48	10/2015	54.653,29	11/2015	20.513,16	12/2015	128.280,40
01/2016	27.070,56	02/2016	61.590,24	03/2016	34.455,00	04/2016	12.600,00
05/2016	8.552,00	06/2016	35.187,08	07/2016	132.743,64	08/2016	38.225,83
09/2016	52.243,00	10/2016	18.040,00	11/2016	57.700,00		
2.2.2) Mercado Externo							
01/2015	0,00	02/2015	0,00	03/2015	0,00	04/2015	0,00
05/2015	0,00	06/2015	0,00	07/2015	0,00	08/2015	0,00
09/2015	0,00	10/2015	0,00	11/2015	0,00	12/2015	0,00
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00		

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ: 21.345.025/0001-05	Localização: MANAUS-AM
Possui sublimite estadual: Não	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Receita Informada

Atividade: Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento	Valor Total (R\$): 36.250,00
--	---------------------------------

Valor devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
192,12	192,12	565,50	137,75	1.620,39	0,00	0,00	1.392,00	4.099,88

Parcela 1 = 36.250,00

Receita Informada

Atividade: Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS	Valor Total (R\$): 3.000,00
--	--------------------------------

Valor devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
15,90	15,90	46,80	11,40	134,10	0,00	0,00	0,00	224,10

Parcela 1 = 3.000,00

Totais do Estabelecimento

Valor Informado: 39.250,00

Total devido por tributo (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
208,02	208,02	612,30	149,15	1.754,49	0,00	0,00	1.392,00	4.323,98

4) Resumo da apuração

Total geral da empresa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
208,02	208,02	612,30	149,15	1.754,49	0,00	0,00	1.392,00	4.323,98

5) Este item não se aplica à primeira apuração do PA:**6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 21345025201612001**

Número: 01071701902614358			Data de Vencimento: 20/01/2017			Data limite para acolhimento: 20/01/2017		
IRPJ	208,02	CSLL	208,02	COFINS	612,30	PIS/PASEP	149,15	
INSS/ CPP	1.754,49	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	1.392,00	
Principal	4.323,98	Multa	0,00	Juros	0,00	Total	4.323,98	

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
IRPJ	208,02	União
CSLL	208,02	União
COFINS	612,30	União
PIS/PASEP	149,15	União
INSS/ CPP	1.754,49	União
ISS	1.392,00	MANAUS - AM

6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração

Não foi reconhecido pagamento até a presente data

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	522.982,50	<u>522.982,50</u>
DEDUÇÕES		
(-) ISS	(5.668,23)	
(-) SIMPLES NACIONAL	(50.859,18)	<u>(56.527,41)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>466.455,09</u>
LUCRO BRUTO		<u>466.455,09</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(187.578,22)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(91.208,14)	<u>(91.208,14)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(64.854,75)	
PRÓ-LABORE	(16.500,00)	
FGTS	(4.243,19)	
VALE TRANSPORTE	0,30	
IPVA	(1.075,45)	
MULTAS DE MORA	(225,96)	
ENERGIA ELÉTRICA	(228,47)	
ÁGUA E ESGOTO	(137,43)	
TELEFONE	(1.137,13)	
HONORÁRIO CONTÁBIL	(7.968,00)	<u>(96.370,08)</u>
RECEITAS FINANCEIRAS		
JUROS	360,00	<u>360,00</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>279.236,87</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>279.236,87</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>279.236,87</u>



Francisco Altemário R. de Souza
 FRANCISCO ALTEMÁRIO RODRIGUES DE SOUZA
 SOCIO PROPRIETARIO
 CPF: 763.267.052-15

Sylvia Regina C. Alves
 SILVIA REGINA CAVALCANTE ALVES
 Reg. no CRC - AM sob o No. 014992/0-0
 CPF: 741.038.732-72

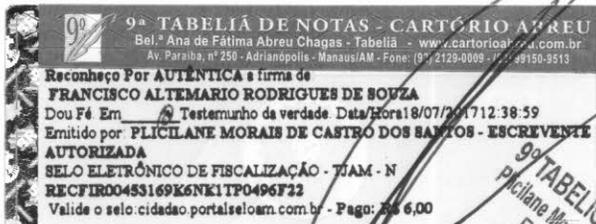


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2017 10:21 SOB Nº 20170235556.
 PROTOCOLO: 170235556 DE 24/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702812606. NIRE: 13600050689.
 NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 24/07/2017
 www.empresasuperfacil.am.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	351.021,41D
ATIVO CIRCULANTE	351.021,41D
DISPONÍVEL	248.109,97D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	248.109,97D
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	248.109,97D
CLIENTES	102.911,44D
DUPLICATAS A RECEBER	102.911,44D
CLIENTES DIVERSOS	102.911,44D
PASSIVO	351.021,41C
PASSIVO CIRCULANTE	46.452,92C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	20.779,70C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	20.779,70C
IRRF A RECOLHER	1.656,64C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	18.705,33C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	417,73C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	25.673,22C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	32.504,93C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	49.271,53C
PRÓ-LABORE A PAGAR	16.766,60D
PROVISÕES	6.831,71D
PROVISÕES PARA FÉRIAS	4.298,26D
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	2.193,60D
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	339,85D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	304.568,49C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
RESERVAS DE CAPITAL	600,00D
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	600,00D
RESERVAS DE LUCROS	205.168,49C
RESERVA LEGAL	205.168,49C



Francisco Altemário R. de Souza
 FRANCISCO ALTEMÁRIO RODRIGUES DE SOUZA
 SOCIO PROPRIETARIO
 CPF: 763.267.052-15

Silvia Regina C. Alves
 SILVIA REGINA CAVALCANTE ALVES
 Reg. no CRC - AM sob o No. 014992/0-0
 CPF: 741.038.732-72

Reconheço Por AUTÊNTICA a firma de
 FRANCISCO ALTEMÁRIO RODRIGUES DE SOUZA
 Dou Fé Em _____ Testemunho da verdade. Data/Hora: 18/07/2017 12:38:59
 Emitido por: PLICILANE MORAIS DE CASTRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 AUTORIZADA
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N
 REC/FIR/00453169K6NK1TP0496F22
 Valide o selo: cidadeportalseioam.com.br - Pago: R\$ 6,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2017 10:21 SOB Nº 20170235556.
 PROTOCOLO: 170235556 DE 24/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702812606. NIRE: 13600050689.
 NORTE SUL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME

Milton Aurélio Rosas Gomes
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 24/07/2017
 www.empresasuperfacil.am.gov.br

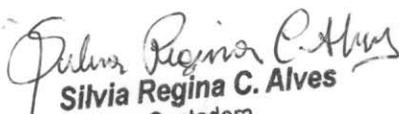
A empresa **NORTE SUL SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI - ME** declara, sem reservas, que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente em conformidade com as normas do ITG 1000.

A empresa, estabelecida na cidade de Manaus-Am, dedica-se a atividade de **Instalação e manutenção elétrica**

As principais práticas contábeis adotadas pela empresa são: regime de competência e depreciação calculada com base no método linear.

O capital social foi integralizado totalmente, constituindo o valor de R\$ 100.000,00.

A empresa não possui contingências passivas.


Silvia Regina C. Alves
Contadora
CRC-AM-014992/0-0